# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.564, de 01 de novembro de 1988

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.557, de 26 de setembro de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de outubro de 1988.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ARELANDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna da Cidade
Em 04 / 11 / 88
Funcionária

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS**

LEI Nº 1.564, de 01 de novembro de 1988

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.557, de 26 de setembro de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de outubro de 1988.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ARMANDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna da Cidade
Em 04/11 / p 88
Bressan
FUNCIONÁRIA